



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 53/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO	00391-00017629/2017-52
PARECER TÉCNICO SEI Nº	53/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I
INTERESSADO	Posto de Combustíveis Garantia LTDA
CNPJ	72.578.438/0001-62
ENDEREÇO E CEP	QI 07, Lotes 1 a 4 do Setor de Indústria, Taguatinga-DF; CEP: 72.135-170
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°48'32.98"S 48° 49.67"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Posto Revendedor de Combustíveis
TIPO DE AUTORIZAÇÃO	Autorização Ambiental - AA
PRAZO DE VALIDADE DA AA	2 (dois) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim
ENDEREÇO ELETRÔNICO	renatavieira12@hotmail
CONTATO TELEFÔNICO	Confidencial seus generativos: 2,33.45, 1972919

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – Reforma (LI-Reforma) acostado às fls. 690 do processo físico 191-000209/2000.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 08/10/2018.

Salienta-se que a legislação vigente à época do requerimento supramencionado (Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM) previa LI-Reforma para troca de tanques, independentemente de aumento da capacidade total de armazenamento de combustível ou não, contudo, a recente Resolução CONAM nº 3 de 18/12/2018 prevê em seu art. 8º inciso III a emissão de Autorização Ambiental (AA) para *substituição de Tanques de Armazenamento de Combustível sem aumento da capacidade total de armazenamento já licenciada*. Considerando que o interessado cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção de LI-Reforma, a qual inclusive é mais restritiva e complexa que AA, e que todas as exigências para obtenção de AA encontram-se abarcadas pelas exigências do presente processo, tendo sido inclusive pago valor de taxa de análise processual maior (R\$ 38.437,78 - trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos - para LI-Reforma de empreendimentos de grande porte e alto potencial poluidor, conforme o Decreto nº 36.992 de 17/12/2015) que o valor da taxa de análise processual de AA (R\$ 536,34 - quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos - conforme o Decreto nº 36.992 de 17/12/2015), entende-se como cumpridas as exigências do processo em tela, conforme item 6 (seis) - ANÁLISE TÉCNICA - do presente Parecer Técnico.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - CONSULTA GEOPORTAL

O empreendimento localiza-se na QI 07, Lotes 1 a 4 do Setor de Indústria, Taguatinga-DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Macrozona Urbana. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área de busca num raio de 3km ao redor do local em questão engloba a unidade de conservação do Parque Urbano Irmão Afonso Hauss, Parque Urbano Taguaparque, Parque Ecológico Cortado, Parque Urbano Taguatinga, Parque Ecológico Saburo Onoyama, APA do Descoberto, APA do Planalto Central, ARIE do Parque Juscelino Kubitschek, Floresta Nacional e APM - Currais. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.



Figura 1: Localização do empreendimento. **Fonte:** Software Google Earth Pro. **Data da imagem:** 05/2019.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAMA nº 003/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.

- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Segue histórico dos principais documentos apresentados no processo:

Volume I

- Autuação do processo e requerimento de LO (fl. 1)
- Parecer Técnico 60/2000 - IEMA favorável à LO (fls. 36 e 37)
- LO 64/2000 – IEMA (fl. 38)
- Requerimento de LO (fl. 39)
- Cópia de publicação (sem data) de aviso de requerimento de LO em periódico local de grande circulação e no DODF (fls. 53 e 54)
- Requerimento de renovação da LO 223/2003 (fl. 122)
- Publicação no DODF e em periódico local de grande circulação de aviso de recebimento da LO 223/2003 (fls. 127 e 128)
- Publicação no DODF e em periódico local de grande circulação de aviso de requerimento de LO (fls. 129 e 130)
- Cópia da LO 223/2003 – SEMARH (fl. 157)
- Parecer Técnico 118/2006 (fls. 158 a 160) favorável a LO (047/2007)
- LO 047/2007 – SEDUMA (fl. 163)
- Informação Técnica 213/2008 (fl. 167) informando que o interessado recebeu a LO 47/2007 mas não realizou as publicações de recebimento de licença, estando assim a referida licença suspensa e devendo o interessado entrar com novo requerimento.
- Ofício 100.001.850/2008 encaminhando a IT supra ao interessado (fl. 169)
- Requerimento de LO (fl. 173)
- Publicação de aviso de requerimento de LO em periódico local de grande circulação e no DODF (fls. 174 e 175)
- Cópia de requerimento de renovação da LO 47/2007 (fl. 188)
- Publicação de aviso de requerimento de renovação da LO 47/2007 em periódico local de grande circulação (fl. 194)

- Publicação de aviso de requerimento de renovação da LO 47/2007 no DODF (fl. 195)
- Informação Técnica 48/2012 (fls. 197 a 200), a qual elenca complementações a serem sanadas antes da emissão de licença
- Termo de encerramento de volume (fl. 250)

Volume II

- Termo de abertura de volume (fl. 251)
- Parecer Técnico 435.000.035/2016 (fls. 479 a 482) indeferindo pedido de licença
- Ofício 100.001.562/2016 (fl. 487) encaminhando o PT supramencionado
- Termo de encerramento de volume (fl. 514)

Volume III

- Termo de abertura de volume (fl. 515)
- Requerimento de LO de 20/10/2016 (fl. 522)
- Boleto referente à taxa de análise processual – LO (fl. 550)
- Publicação de aviso de requerimento de LO no DODF de 25/11/2016 (fl. 551)
- Publicação de aviso de requerimento de LI-Reforma em periódico local de grande circulação de 04/11/2016 (fl. 552)
- Comprovante de pagamento do boleto referente à taxa de análise processual – LO (fl. 553)
- Requerimento de LI-Reforma de 09/11/2016 (fl. 690)
Obs: recebido no IBRAM em 09/12/2016
- Boleto referente à taxa de análise processual – LI-Reforma (fl. 691)
- Comprovante de pagamento do boleto referente à taxa de análise processual – LI-Reforma (fl. 692)
- Publicação de aviso de requerimento de LO em periódico local de grande circulação de 04/11/2016 (fl. 693)
- Publicação de aviso de requerimento de LI-Reforma no DODF de 25/11/2016 (fl. 694)
- Termo de encerramento de volume (fl. 759)

Volume IV

- Termo de abertura de volume (fl. 760)
- Termo de encerramento de trâmite físico-processo (fl. 815)

Processo de LO SEI nº 00391-00017631/2017-21

- Licença de Operação nº 088/2017 - IBRAM (Provisória) (4173926)
- Termo de Compromisso Ambiental nº 006/2017 - IBRAM (4684630)
- Publicação de aviso de recebimento de Licença de Operação - LO no DODF e em periódico local de grande circulação(4843876)
- Manifestação nº 793 - PROJU (12547850), a qual entende pela **nulidade do Termo de Compromisso Ambiental nº 006/2017 - IBRAM, invalidando assim a Licença de Operação nº 088/2017 - IBRAM (Provisória)**, devendo o processo de licenciamento ambiental retornar ao *status quo*
- Decisão nº 782/2018 - PRESI/IBRAM (12575239) tornando nulo o Termo de Compromisso nº 006/2017
- Boleto de complementação de taxa de análise processual referente à LO SEI nº 14059034
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN nº 14993544 informando que o boleto supracitado foi devidamente pago

Processo de AA (anteriormente LI-Reforma) SEI nº 00391-00017629/2017-52

- Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401) referente aos dois processos (AA - então LI-Reforma - e LO)
- Boleto de complementação de taxa de análise processual referente à LI-Reforma SEI nº 14058327

- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEFIN nº 14992982 informando que o boleto supracitado foi devidamente pago
- Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado (fls. 8 e 9/38 do documento SEI nº 15773860)
- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual referente à LI-Reforma (fl. 5/27 do documento SEI nº 19049761)
- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual referente à LO (fl. 7/27 do documento SEI nº 19049761)
- Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado (fl. 8/27 do documento SEI nº 19049761)
- Planta da situação atual do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO (fl. 10/27 do documento SEI nº 19049761)
- Planta da situação futura (pós-reforma) do SDO e Memorial de Cálculo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (fl. 11/27 do documento SEI nº 19049761)
- Plano de Execução de Obra (concomitante à operação do empreendimento) (fls. 13 a 24/27 do documento SEI nº 19049761)
- Rascunho da ART dos 3 (três) documentos supra, acompanhada de boleto e comprovante de pagamento (fls. 25, 26 e 17/27 do documento SEI nº 19049761 respectivamente). Salienta-se que a referida ART teve sua autenticidade conferida junto ao *site* do CREA-DF.
- Carta 36/2019 (19175885) encaminhando, devidamente acompanhados de ART:
 1. Cronograma de Obras;
 2. Memorial Descritivo das Obras;
 3. Laudo de Conformidade das Obras;
 4. Laudo atestando a condução do efluente captado pelo ralo localizado na Troca de Óleo; e
 5. Plantas de SASC e de Drenagem Oleosa das situações atual e futura do empreendimento, estando a planta de Drenagem Oleosa acompanhada do Memorial de Cálculo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo.

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria no local do empreendimento no dia 08/10/2018 por equipe técnica do IBRAM composta pelos seguintes servidores:

- Danilo Lima e Silva, então Assessor da Diretoria de Licenciamento - DILAM I; e
- Leonardo de Miranda Clementino, Assessor da Diretoria de Licenciamento - DILAM I.

O empreendimento apresentava manutenção em dia, contanto, suas instalações não estavam em conformidade, sendo este, inclusive, o motivo da necessidade de reforma a ser realizada no empreendimento.

Adequações físicas de realização à curto prazo já foram realizadas pelo interessado, conforme comprovação mediante relatórios entregues após a referida vistoria, contudo, restou realizar as seguintes adequações, as quais encontram-se também no item 8 (oito) deste Parecer - **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

Troca dos tanques, atualmente de parede simples, por tanques de parede dupla. Deverão ser instalados todos equipamentos de proteção contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786, para postos classe 03;

Adequar a caixa de amostragem de afluentes de ambos os SAOs, comprovando a queda de 15 cm (quinze centímetros) entre a geratriz inferior do tubo que vem da caixa separadora e a tubulação de saída para rede de esgoto;

Instalar grelhas de captação de águas pluviais nas ao redor dos canaletes do SDO, exceto nos casos em que o caimento do piso da pista conduza a água da chuva o sentido contrário ao encontro dos canaletes;

Adequar as tubulações das unidades abastecedoras, garantindo que eventuais vazamentos não caiam no solo exposto por eventuais deformações nos *sumps* que culminem na formação de espaço entre os mesmos e a ilha de abastecimento;

Instalar canaletes do SDO conforme as Plantas apresentadas; e

Demais adequações que por ventura se façam necessárias.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O interessado requereu a Licença de Instalação Reforma (fl. 690), publicando o aviso deste requerimento em periódico local de grande circulação e no DODF (fls. 693 e 694 respectivamente).

Segue análise técnica dos documentos apresentados para obtenção da Autorização Ambiental de que trata este Parecer Técnico:

I - Requerimento de Autorização Ambiental;

Análise: Justificado. Tendo em vista que a legislação vigente à época do requerimento previa LI-Reforma para o caso do empreendimento em epígrafe, e tendo em vista que a Resolução CONAM nº 3 de 18/12/2018, que prevê em seu art. 8º a concessão de Autorização Ambiental para o caso em tela foi publicada apenas após a data do requerimento, entende-se como justificada a presente exigência, uma vez que o interessado requereu a LI-Reforma (fl. 690). Salienta-se que o empreendedor deverá publicar no DODF e em periódico local de grande circulação o aviso de recebimento de Autorização Ambiental, e não de Licença de Instalação para Reforma.

II - Publicação de aviso de requerimento de Autorização Ambiental no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em periódico local de grande circulação;

Análise: Justificado. Tendo em vista que a legislação vigente à época do requerimento previa LI-Reforma para o caso do empreendimento em epígrafe, e tendo em vista que a Resolução CONAM nº 3 de 18/12/2018, que prevê em seu art. 8º a concessão de Autorização Ambiental para o caso em tela foi publicada apenas após a data do requerimento, entende-se como justificada a presente exigência, uma vez que o interessado publicou o aviso de requerimento de LI-Reforma (fls. 552 e 694). Salienta-se que o empreendedor deverá publicar no DODF e em periódico local de grande circulação o aviso de recebimento de Autorização Ambiental, e não de Licença de Instalação para Reforma.

III - Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;

Análise: Cumprido. O interessado realizou pagamento de taxa de análise processual para **LI-Reforma**, conforme comprovante de pagamento acostado à fl. 692 (seiscentos e noventa e dois) do processo físico 0191-000.209/2000. Posteriormente, realizou complementação de pagamento de taxa de análise (fl. 5/38 do documento SEI nº 15773860) com novo enquadramento do porte do empreendimento, em atendimento à Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401). Tendo em vista que foi paga taxa de análise processual (R\$ 38.437,78 - trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos - para LI-Reforma de empreendimentos de grande porte e alto potencial poluidor, conforme o Decreto nº 36.992 de 17/12/2015) referente ao requerimento conforme legislação vigente à época, e tendo em vista que o valor pago é ainda superior ao previsto para requerimentos de Autorização Ambiental (R\$ 536,34 - quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos - conforme o Decreto nº 36.992 de 17/12/2015), entende-se como cumprida a referida exigência.

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado às fls. 716 (setecentos e dezesseis) à 738 (setecentos e trinta e oito) do processo físico, acompanhado da ART nº 0720160071279 (fl. 715).

V - Cronograma de execução de obras; e

Análise: Cumprido. Apresentado o referido documento mediante verificador SEI nº 19175885.

VI - Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (13622401).

Análise: Parcialmente cumprido/Justificado. Tendo em vista que o interessado manifestou interesse em operar durante a reforma do empreendimento, o presente processo foi analisado concomitantemente ao processo de Licença de Operação SEI nº 00391-00017631/2017-21, sendo elaborada uma única Manifestação abarcando as pendências referentes aos 2 (dois) processos.

As pendências físicas foram condicionadas a serem saneadas durante a reforma do empreendimento, a qual se dará apenas após a emissão da AA a ser emitida em função deste Parecer, não cabendo análise prévia, e sim posterior verificação de cumprimento de condicionantes. As demais exigências foram atendidas, conforme análise a seguir, ou tratam-se de pendências referentes à operação do empreendimento de forma concomitante à sua reforma, sendo analisadas no âmbito do processo nº 00391-00017631/2017-21.

1.1 Apresentar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual do processo de LI-Reforma.

Análise: Cumprido. Vide item III.

1.2 Apresentar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual do processo de LO.

Análise: Tratado no processo de licença de operação.

1.3 Complementar os RIPAs apresentados, realizando sondagem no local onde foi feita a perfuração P-11 no primeiro estudo elaborado, em Maio de 2012.

Análise: Justificado. Tendo em vista a reforma a ser realizada no empreendimento, optou-se por realizar a referida sondagem junto ao Laudo de Fundo de Cava a ser realizado após a remoção dos tanques, conforme condicionante nº 6 (seis).

1.4 Apresentar Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) atualizado.

Análise: Tratado no processo de licença de operação.

1.5 Apresentar planta atualizada do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), devidamente acompanhada de ART.

Análise: Cumprido. Apresentada planta da situação atual do SDO e da situação pós-reforma (19175885). Salienta-se que qualquer alteração de projeto deverá ser comunicada ao IBRAM, o qual apreciará os respectivos documentos.

1.6 Apresentar novo memorial de cálculo do dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Análise: Cumprido. Apresentado o referido memorial na própria planta do SDO de que trata o item supracitado. Salienta-se que a vazão calculada para a situação pós-reforma, isto é, maior que a vazão atual (devido a alteração na área de contribuição circundada pelos canaletes) encontrou-se dentro do padrão estabelecido pela capacidade de tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo de que trata o item abaixo.

1.7 Apresentar comprovação de que os SAOs instalados no empreendimento comportam a vazão a qual são submetidos (pode ser documento do fabricante para o modelo específico instalado no empreendimento)

Análise: Junto à planta e ao memorial de cálculo supracitados, o responsável técnico atestou a capacidade de tratamento dos sistemas instalados. Ressalta-se referidos documentos estão contemplados pela ART nº 0720160068432. Salienta-se que, conforme o memorial de cálculo informado, ambas as vazões de projeto encontram-se abaixo de 1.000,00 litros por hora.

2 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS

Análise: Justificado. Tendo em vista a reforma a ser realizada no empreendimento, entende-se que as adequações físicas podem ser realizadas junto à troca dos tanques.

Entende-se não haver prejuízo na análise da Manifestação de Pendências supracitada tendo em vista que o presente parecer está sendo emitido de forma simultânea ao Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 26/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (22855899), o qual contém análise técnica acerca das pendências não contempladas no presente parecer, por se tratarem de assuntos exclusivos da operação do empreendimento.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento apresentava boas condições de manutenção;

Considerando o Laudo da Engenheira Renata Vieira Necos, que atestou ser viável a reforma do empreendimento concomitantemente à sua operação;

Considerando a necessidade de adequações físicas a serem realizadas no empreendimento;

Esta equipe técnica manifesta-se **favorável** à concessão de Autorização Ambiental (AA) para troca de tanques do empreendimento Posto de Combustíveis Garantia LTDA (CNPJ: 72.578.438/0001-62), por período de 2 (dois) anos, devendo o interessado cumprir de forma integral e tempestivamente às condicionantes, exigências e restrições expostas na AA a ser emitida em função do presente Parecer Técnico.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental com base nas informações constantes no processo de AA nº 00391-00017629/2017-52, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para a Razão Social Posto de Combustíveis Garantia LTDA (CNPJ nº 72.578.438/0001-62), onde serão retirados três tanques subterrâneos de parede simples, com capacidade de abastecimento de 30 m³ cada tanque (capacidade total de 90 m³) e serão instalados três tanques subterrâneos com capacidade total de armazenamento de 90m³.
2. Esta Autorização Ambiental autoriza a REFORMA do empreendimento, e não sua operação, a qual deverá ser permitida através da Licença de Operação.
3. A presente autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.
4. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.
5. Apresentar, **no prazo de 30 dias** após a emissão desta Autorização Ambiental, indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos.
6. Apresentar complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), realizando sondagem no local onde foi feita a perfuração P-11 no primeiro estudo elaborado, em maio de 2012, juntamente com o laudo de

fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.**

7. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
8. Apresentar, **antes do início das obras**, Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
9. **Durante as obras, o empreendimento deverá suspender temporariamente sua operação quando:**
 - **Estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;**
 - Os canaletes estiverem obstruídos por qualquer motivo; e**
 - Quando da instalação, substituição ou reforma em um dos componentes do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), inclusive do Sistema Separador de Água e Óleo.**
10. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
11. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais.
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
15. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786. Apresentar relatório fotográfico.
16. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118. Apresentar relatório fotográfico.
17. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB. Apresentar relatório fotográfico.
18. As unidades abastecedoras devem ter válvulas de retenção na linha de sucção ("*check valve*"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786. Apresentar relatório fotográfico.
19. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações. Apresentar relatório fotográfico.
20. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação". Apresentar relatório fotográfico.
21. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2. Apresentar relatório fotográfico.
22. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
25. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e

27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 28/05/2019, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22286642** código CRC= **618A425A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00017629/2017-52

Doc. SEI/GDF 22286642